

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2022 - ADASA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA**, com sede no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF, por meio da Comissão de Seleção Comitês de Bacia designada pela Portaria n. 22, de 31 de março de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, nos termos deste instrumento, **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o estabelecimento de **TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ADASA E A OSC** para instalação e operacionalização de Escritório de Apoio aos Comitês das Bacias Hidrográficas do Distrito Federal, de forma a reestabelecer o suporte especializado e dedicado para seu pleno funcionamento, promovendo maior integração dos atores envolvidos na gestão dos recursos hídricos das bacias hidrográficas do Distrito Federal. O fortalecimento dessas instituições participativas tem por resultado impactos na sustentabilidade dos recursos hídricos, garantindo para as atuais e futuras gerações água em quantidade e qualidade adequadas, sendo verdadeiros reflexos da democracia na gestão das águas. Esse fortalecimento e ampliação da autonomia desses entes tem sido realizada até o momento pela Adasa.

O presente certame será regido pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto Distrital nº 37.843, de 2016 que regulamentam as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001 - Institui a Política de Recursos Hídricos e cria o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal; Lei Distrital nº 4.285, de 26 de novembro de 2008 - Reestrutura a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF, dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal e dá outras providências; Lei Distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015 - Estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências; Instrução normativa MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018 - Regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal; Portaria SEPLAG nº 514, de 16 de novembro de 2018 - Regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018.

O Chamamento Público será realizado em sessão pública presencial, a ser realizada na data e na hora designadas a seguir, na sede da Adasa, em Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF.

O edital estará disponível no endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br (**Licitação e Contratos – Chamamento Público - Chamamento Público 1/2022**).

PROCESSO: 00197-00002931/2021-16

UNIDADE DEMANDANTE: Superintendente de Planejamento e Programas Especiais - SPE/ADASA

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Processo Seletivo por Chamamento Público

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014

VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 895.096,56 (oitocentos e noventa e cinco mil noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), para todos os 24 (vinte e quatro) meses de contratação.

DATA DE ABERTURA: 24 de novembro de 2022

HORÁRIO: 10:00h - horário de Brasília/DF

ENDEREÇO: Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF

CÓDIGO UASG: 926017

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.
- 1.3. São anexos deste edital:

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE CONDIÇÕES MATERIAIS

ANEXO III - DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DE DIRIGENTES DA ENTIDADE

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO DECRETO DF 39.860/19

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE 18 (DEZOITO) OU DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DOS 14 (QUATORZE) ANOS

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRIITAL 4.770/2012)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IX - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO X - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a transferência de recursos financeiros da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal-Adasa à Organização da Sociedade Civil – OSC para instalação e operacionalização de Escritório de Apoio aos Comitês das Bacias Hidrográficas do Distrito Federal.
- 2.2. São objetivos específicos da parceria:
 - 2.2.1. Instalar e operacionalizar o Escritório de Apoio aos Comitês das Bacias Hidrográficas do Distrito Federal, que será a sede dos Comitês, devidamente identificado com placa ou outro meio de identificação, na área central da região administrativa de Brasília-DF, dotando-o de estrutura física e de pessoal adequados ao seu funcionamento.
 - 2.2.2. Promover a gestão participativa de recursos hídricos por meio da atuação dos membros dos Comitês das Bacias Hidrográficas do Distrito Federal nas atividades apoiadas pelo escritório.
 - 2.2.3. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

3. ATIVIDADES A SEREM EXERCIDAS PELO ESCRITÓRIO DE APOIO AOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO DISTRITO FEDERAL

- 3.1. Apoiar o planejamento e a execução das atividades dos Comitês das Bacias Hidrográficas do Distrito Federal, tais como:

Organização interna

- a. criar e implantar rotina de fluxo de documentos e publicações, organizar a tramitação de documentos expedidos e recebidos e dar os encaminhamentos aos trâmites administrativos devidos;
- b. catalogar, arquivar e criar rotinas de disponibilização do acervo documental, incluindo documentação relativa ao cumprimento das metas do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – Procomitês;
- c. dar forma a toda documentação preparatória e decorrente das reuniões do Comitê, inclusive minutas de resoluções, moções, atas, listas de presença, enfim, toda documentação que venha a ser objeto de apreciação e deliberação do plenário, das câmaras técnicas e demais atividades relacionadas ao funcionamento burocrático do comitê;

- d. elaborar a Agenda Anual de Atividades dos Comitês em articulação com as diretorias dos Comitês, estabelecendo as ações e reuniões a serem realizadas no ano subsequente, os responsáveis e os prazos por sua execução;
- e. organizar e apoiar a realização de reuniões Plenárias, de Câmaras Técnicas, de Grupos de Trabalho e da Diretoria do Comitê, bem como promover a participação dos membros do Comitê nessas reuniões, contemplando, conforme cada caso, a convocação dos participantes, a disponibilização de equipamentos e materiais de apoio, serviços de recepção, de som e imagem, de moderação e de relatoria, suporte nutricional, o registro das reuniões (lista de presença por dia de evento, atas de reuniões, etc.), entre outras atividades que subsidiem as discussões e sua divulgação;
- f. apoiar a realização de seminários técnicos e encontros de integração de interesse dos três CBHs do DF, contemplando a convocação dos participantes, a disponibilização de equipamentos e materiais de apoio, serviços de recepção, de som e imagem, de moderação e de relatoria, suporte nutricional, o registro dos encontros (lista de presença, atas de reuniões, etc.), entre outras atividades que subsidiem as discussões e sua divulgação;
- g. manter e dar encaminhamento às demandas recebidas ou produzidas pelos Comitês.

Planejamento das atividades a partir das pautas e decisões dos comitês de bacía

- a. organizar processo participativo de planejamento estratégico dos comitês, incluindo a avaliação do histórico de decisões e resultados alcançados;
- b. planejar suas atividades e apoiar a implementação de parcerias voltados à implementação das ações consideradas prioritárias pelo comitê de bacía.

As atividades de comunicação:

- a. elaborar/ Atualizar o Plano de Comunicação dos Comitês;
- b. veicular notícias e avisos de interesse dos membros do Comitê, alertar para eventos do Comitê, incentivar a participação em demais eventos na Bacía de interesse dos CBHs.
- c. divulgar assuntos de interesse do Comitê na Bacía Hidrográfica ou fora dela;
- d. elaborar e distribuir informativo eletrônico com notícias sobre as Bacías Hidrográficas;
- e. manter, organizar, atualizar e reformular, quando couber, os sítios eletrônicos e redes sociais, dos CBHs, disponibilizando nele toda a documentação dos Comitês, legislação pertinente, notícias e informações sobre as bacías hidrográficas e a atuação dos Comitês;
- f. confeccionar material institucional e de divulgação, como crachás, pastas, envelopes, cartazes, banners, folders, cartilhas, entre outros, relativos aos Comitês e a eventos por eles promovidos;
- g. criar e manter atualizado cadastro de mídias (jornais, TV e rádios) nas Bacías Hidrográficas;
- h. implementar as ações previstas no Plano de Comunicação dos comitês.

As atividades necessárias para o processo eleitoral de renovação dos membros, incluindo:

- a. divulgação do processo eleitoral e mobilização dos segmentos (de usuários, da sociedade civil organizada e do Poder Público) das Bacías Hidrográficas;
- b. apoio administrativo para realização das inscrições e habilitação dos inscritos;
- c. realização de plenárias setoriais e assembleia de posse dos novos membros;

Capacitações:

- a. auxiliar na execução do plano que contemple todas as atividades de capacitação para membros do comitê e para o público de interesse na respectiva bacía;
- b. organizar a participação em as ações previstas no Plano de Capacitação;
- c. elaborar relatório, no prazo estabelecido pela Adasa, para cumprimento das metas Progestão relacionadas à capacitação realizada pelos membros de comitês.

Apoio na execução de atividades de competência dos comitês:

- a. encaminhar o Relatório Anual de Atividades ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, obedecendo os termos do art. 5º da Resolução CNRH nº 109, de 13 de abril de 2010;
- b. organizar os documentos e relatórios necessários, inserir em sistema próprio e prestar apoio necessário para obtenção de certificações no âmbito do Programa Procomitês;
- c. apoiar administrativamente a elaboração de minutas de normativos e pareceres sempre que solicitados pelos Comitês; especialmente no que se refere às suas competências: proposta de enquadramento dos corpos d'água em classes de uso preponderantes nas bacías hidrográficas contidas em sua área de atuação; definição de prioridades para outorga do direito de uso de recursos hídricos nas bacías hidrográficas contidas em sua área de atuação; proposição ao CRH-DF de usos de pouca expressão; sugestão dos mecanismos de cobrança e as faixas de valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos;
- d. apoiar a realização de audiência pública que trata do Plano de Recursos Hídricos da Bacía Hidrográfica;
- e. elaborar relatórios de atividades para subsidiar o acompanhamento das áreas de competências dos comitês, incluindo aquelas previstas nos dos Planos de Recursos Hídricos das Bacías Hidrográficas;
- f. prestar apoio na realização de atividades de educação ambiental desenvolvidas pelos comitês.

3.2. As reuniões presenciais da Plenária, Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e Diretoria Provisória dos CBHs- DF serão realizadas em Brasília-DF .

3.3. Os Seminários Técnicos e Encontros de Integração serão realizados uma vez por ano cada no Distrito Federal e toda a infraestrutura e logística necessária à realização destes eventos deverão ser previstos no Plano de Trabalho.

3.4. Os eventos realizados por meio de videoconferência, incluindo as reuniões da Plenária, Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e Diretoria Provisória dos Comitês , deverão ser organizados pelo Escritório de Apoio e toda estratégia e estrutura necessárias à realização destes eventos deverão ser previstas no Plano de Trabalho.

4. CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Os serviços e atividades serão prestadas através de **3 (três) profissionais** contratados pela entidade selecionada, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - Profissionais responsáveis pela execução do serviço

Profissional	Duração da contratação	Especificação e requisitos mínimos	Valor de referência
			PARA 24 MESES, JÁ INCLUSOS 13 SALÁRIOS, TERÇO DE FÉRIAS, VERBAS RESCISÓRIAS, DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS E QUAISQUER OUTROS CUSTOS
1 Coordenador Técnico Administrativo-Financeiro	24 meses	Profissional de nível superior para exercer a coordenação técnica, administrativa e financeira do Escritório de Apoio e de todas as atividades da parceria, com dedicação de 40 (quarenta) horas semanais. Este será o responsável pela interlocução junto à Adasa. Exige-se experiência mínima de 3 (três) anos em coordenação de projetos ou um ano de direção de Organização Civil; e 2 (dois) anos de atuação na área de recursos hídricos	454.105,87
1 profissional de Comunicação Social	24 meses	Profissional de nível superior para realizar as atividades de comunicação social, gerenciamento das redes sociais e sites dos Comitês; com dedicação de 20 (vinte) horas semanais. Exige-se experiência mínima de 2 (dois) anos em atividades de comunicação social, jornalismo ou assessoria de imprensa	165.785,87
1 profissional de Apoio Administrativo e de Secretariado	24 meses	Profissional de nível médio para dar apoio administrativo e de secretariado às atividades da parceria, em especial deve apoiar a organização e logística das reuniões e eleições, com dedicação de 40 (quarenta) horas semanais. Exige-se experiência mínima de 1 (um) ano em atividades relacionadas à apoio administrativo/financeiro.	151.788,27

- 4.1.0.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais etc., resultantes do vínculo empregatício ou contratual, cujo ônus não poderá ser repassado à Adasa.
- 4.1.0.2. Quando da apresentação dos documentos da sua PROPOSTA, a OSC deverá, preencher o ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS já com os nomes dos três profissionais que executarão os serviços e os documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos mínimos listados na tabela acima para cada cargo.
- 4.1.0.3. Não é necessário comprovar, durante o certame, que os profissionais tenham algum tipo de ligação trabalhista ou contratual com a OSC.
- 4.1.0.4. No caso de desligamento de algum profissional, a OSC deverá substituí-lo imediatamente por outro profissional, observando-se as qualificações exigidas neste Edital. A substituição dependerá de anuência expressa da Adasa.

4.1.1. A OSC deverá disponibilizar espaço físico para instalação do escritório de bacias, e deverá equipar esse escritório com os bens e materiais indispensáveis para o pleno atendimento do objeto deste edital. Para tanto, a OSC deverá preencher as tabelas da apresentação do ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

4.1.2. **O valor global indicado pela OSC para a realização do serviço não poderá ser majorado após a assinatura do Termo de Colaboração.**

4.1.2.1. Os materiais e os serviços de infraestrutura listados pela OSC na sua proposta devem ser suficientes à instalação do escritório e à realização integral dos serviços objetos do Termo de Colaboração.

4.1.2.2. Dentre os itens, podem ser cotados valores para aluguel de sala, contratação de planos de telefonia e internet, aquisição de notebooks, impressora, mobiliário de escritório e material de expediente, dentre outros, desde que relacionados à prestação do serviço. No preenchimento das tabelas em Anexo a este edital, cada item ou serviço deverá estar acompanhado do seu respectivo preço.

4.1.2.3. Em havendo cotação de valores para locação de sala, escritório ou qualquer outro tipo de espaço físico, o valor indicado deverá abranger todos os custos indiretos de locação, não sendo admitido que, posteriormente, sejam adicionados outros custos ao valor indicado na proposta.

4.1.3. Ao final da parceria, os bens permanentes adquiridos deverão ser revertidos à Adasa, no estado em que se encontrarem.

4.1.3.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

4.1.3.2. Os bens eletrônicos devem estar em condições de pleno funcionamento, ficando a OSC responsável pela sua manutenção ou conserto, caso se faça necessário, antes de revertê-los à Adasa.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A Lei nº 2725, de 13 de junho de 2001, que cria a política de Recursos Hídricos traz os fundamentos essenciais que norteiam a política, dentre eles destaca-se: a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades. A mesma lei apresenta a figura do Comitê de Bacia Hidrográfica como integrante do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos distrital. Os comitês podem ser definidos como fóruns, nos quais representantes dos diferentes grupos sociais discutem o uso d'água na bacia. Neste verdadeiro parlamento das águas busca-se equilibrar os diversos interesses dos grupos sociais de forma a se atingir o uso múltiplo das águas.

5.2. São atribuições dos Comitês de Bacia no DF, nos termos de seus regimentos internos, entre outras: promover o debate das questões relacionadas aos recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes; estabelecer diretrizes para a elaboração do Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas, submeter o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica à audiência pública; aprovar o Plano de Recursos Hídricos e projetos demandados pelo Comitê referentes à Bacia Hidrográfica; acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas DF contidas em sua área de atuação e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas; encaminhar ao CRH-DF proposta de enquadramento em classes de uso preponderantes corpos d'água das bacias hidrográficas contidas em sua área de atuação; definir prioridades para outorga do direito de uso de recursos hídricos nas bacias hidrográficas contidas em sua área de atuação; propor ao CRH-DF as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, mantida a obrigação dos usuários de se cadastrarem junto à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA; sugerir os mecanismos de cobrança e as faixas de valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos; desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental; opinar sobre assuntos submetidos por seus membros e demais credenciados; recomendar a celebração de convênios ou instrumentos congêneres; estabelecer critérios e promover o rateio de custos de obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo; promover a publicação e divulgação das decisões tomadas quanto à gestão dos recursos hídricos das bacias hidrográficas contidas em sua área de atuação; elaborar, aprovar e promover as alterações necessárias em seu Regimento Interno, bem como decidir sobre os casos omissos, normatizando-os quando necessário.

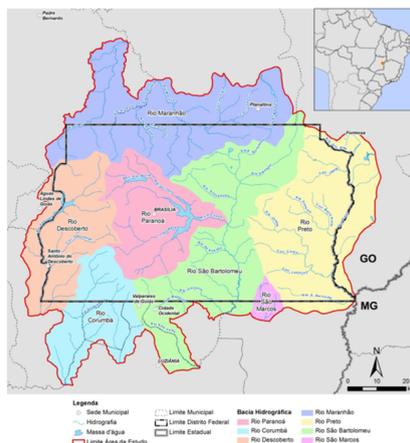
5.3. No DF há três comitês de bacias, Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal - CBH Paranaíba-DF, Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão e Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto. O Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal - CBH Paranaíba-DF criado inicialmente como Comitê do Rio Paranaíba pelo Decreto nº 27.152, de 31 de agosto de 2006; teve seu nome alterado pelo Decreto nº 39.290, de 16 de agosto de 2018.

5.4. O CBH Paranaíba DF possui atuação nas bacias dos Rios Descoberto, Corumbá, Paranoá, São Bartolomeu e São Marcos, de domínio do Distrito Federal. Nos termos do Regimento interno do Comitê, aprovado por meio da deliberação nº 03 de 2018, o CBH Paranaíba -DF é composto por 26 membros titulares com direito a voz e voto. Os membros serão definidos paritariamente por setor, destes 8 (oito) membros indicados pelo Poder Público, sendo 1 (um) do Poder Público Federal e 7 (sete) das Secretarias de Governo do Distrito Federal e de outros órgãos do Poder Público Distrital, com atuação relacionada ao gerenciamento ou ao uso de recursos hídricos; 8 (oito) membros de organizações civis legalmente constituídas, voltadas à proteção e gestão do meio ambiente ou dos recursos hídricos, com atuação comprovada de, pelo menos, 2 (dois) anos no território de abrangência do CBH PARANAÍBA-DF, respeitando-se preferencialmente, a representatividade de cada uma das 5 (cinco) bacias de atuação deste Comitê, escolhidos por seus pares, sendo: a) 2 (dois) para o setor de ensino e pesquisa e desenvolvimento tecnológico; b) 3 (três) para sindicatos, associações técnicas não governamentais e associações comunitárias; e c) 3 (três) para o setor de entidades ambientalistas ou relacionadas a interesses difusos; 10 (dez) representantes de usuários de recursos hídricos, escolhidos por seus pares, sendo: a) 1 (um) para o setor de abastecimento urbano, inclusive diluição de efluentes urbanos; b) 2 (dois) para o setor de indústria, mineração, captação e diluição de seus efluentes industriais; c) 3 (três) para o setor de irrigação e uso agropecuário; d) 1 (um) para o setor de hidroeletricidade; e) 1 (um) para o setor de lazer e turismo; f) 1 (um) para outros usos não consuntivos; e g) 1 (um) para o setor de drenagem urbana. O CBH PARANAÍBA-DF reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, semestralmente, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

5.5. O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão – CBH Maranhão-DF, criado pelo Decreto de Criação nº 31.254, de 18 de janeiro de 2010, possui atuação na Bacia do Rio Maranhão. Nos termos do Regimento interno do Comitê, aprovado por meio da deliberação nº 02 de 2018, o CBH Maranhão-DF é composto por 21 membros titulares com direito a voz e voto para o mandato de 04 anos. Os membros serão definidos paritariamente por setor, destes 07 (sete) representantes indicados pelo Poder Público, sendo 1 (um) do Poder Público Federal e 06 (seis) para as Secretarias de Governo do Distrito Federal e de outros órgãos do Poder Público Distrital, com atuação relacionada ao gerenciamento ou ao uso de recursos hídricos; 07 (sete) membros de organizações civis legalmente constituídas, voltadas à proteção e gestão do meio ambiente ou de recursos hídricos com atuação comprovada no território de abrangência do CBH MARANHÃO-DF, escolhidos por seus pares, sendo: a) 1 (um) membro de organizações técnicas e de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico) 3 (três) membros de sindicatos, associações técnicas não governamentais e associações comunitárias; e c) 3 (três) para o setor de entidades ambientalistas ou relacionadas a interesses difusos; 07 (sete) representantes de usuários dos recursos hídricos, escolhidos por seus pares, sendo: a) 01(um) para o setor de abastecimento público e esgotamento sanitário; b) 02 (duas) para o setor de indústria, mineração, captação e diluição de seus efluentes industriais; c) 02 (dois) para o setor de irrigação ou uso agropecuário, compreendendo os usuários com captação de água ou lançamento na bacia e as entidades representativas desses usuários; d) 02 (dois) para o setor de lazer, turismo, aquicultura, pesca e usos não consuntivos abaixo relacionados, com direito a voz e voto. O CBH MARANHÃO-DF reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, semestralmente, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

5.6. O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto – CBH PRETO-DF, criado pelo Decreto de Criação nº 31.253, de 18 de janeiro de 2010, possui atuação na Bacia do Rio Preto. Nos termos do Regimento interno do Comitê, aprovado por meio da deliberação nº 02 de 2018, o CBH Preto-DF é composto por 20 membros titulares com direito a voz e voto, com mandatos de 4 anos. Os membros serão definidos paritariamente por setor, destes 6 (seis) representantes indicados pelo Poder Público, destes 1 (um) do Poder Público Federal e 5 (cinco) para as Secretarias de Governo do Distrito Federal e de outros órgãos do Poder Público Distrital, com atuação relacionada ao gerenciamento ou ao uso de recursos hídricos; 6 (seis) membros de organizações civis legalmente constituídas, voltadas à proteção ou gestão do meio ambiente ou de recursos hídricos com atuação comprovada no território de abrangência do CBH PRETO-DF, escolhidos por seus pares, sendo: a) 1 (um) membro organizações técnicas e de ensino e pesquisa e desenvolvimento tecnológico b) 2 (dois) membros de sindicatos, associações técnicas não governamentais e associações comunitárias; e c) 3 (três) setor de entidades ambientalistas ou relacionadas aos interesses difusos; 8 (oito) representantes de usuários dos recursos hídricos, escolhidos por seus pares, sendo: a) (um) para o setor de indústria, mineração, captação e diluição de seus efluentes industriais; b) 5 (cinco) para o setor de irrigação ou uso agropecuário, compreendendo os usuários com captação de água ou lançamento na bacia e as entidades representativas desses usuários; c) 1 (um) para o setor de hidroeletricidade ou saneamento básico; d) 1 (um) para o setor de lazer, turismo, pesca, aquicultura e usos não consuntivos. O CBH PRETO-DF reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, semestralmente, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

5.7. Como se observa, composição do Comitê definida reflete seu caráter participativo e descentralizado. Temos atuação de comitês em todas as bacias distritais, como se observa na Figura 1, atuando em uma área de cerca de 5800 Km² (área do DF).



Fonte: Plano de BACIA Paranaíba DF. <http://www.adasa.df.gov.br/regulacao/prh-paranaiba>

5.8. O fortalecimento dessas instituições participativas tem por resultado impactos na sustentabilidade dos recursos hídricos, garantindo para as atuais e futuras gerações água em quantidade e qualidade adequadas, sendo verdadeiros reflexos da democracia na gestão das águas. Esse fortalecimento e ampliação da autonomia desses entes tem sido realizada até o momento pela Adasa.

5.9. A parceria se insere no programa de trabalho 18.544.6210.2683.0001- Regulação dos Usos dos Recursos Hídricos e dentro deste programa um dos seus objetivos é dar apoio operacional aos comitês de bacia do Distrito Federal e uma das formas previstas para implementação da ação é a realização de parcerias com entidades delegatárias das funções de Agência de Água, Organizações Sociais de Interesse Público – OSCIPs e Organizações da Sociedade Civil – OSC.

6. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacidades para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a. declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

6.3. Não é permitida a atuação em rede ou consórcio.

7. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho do art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do legislação item 1.2. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014
- apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III** – art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- comprovar o endereço sede da entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014; e
- atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

7.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).
- vedação de participação de organização da sociedade civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:
 - a) com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
 - b) cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 8.1. A Comissão de Seleção, designada pela Portaria n. 22, de 31 de março de 2022, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público,
- 8.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DA ENTIDADE SOCIAL

- 9.1. A fase de Seleção observará as seguintes etapas:

1ª FASE: Publicação do Edital de Chamamento Público

2ª FASE: Sessão pública de recebimento das propostas pela Comissão Julgadora

3ª FASE: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção e divulgação do resultado preliminar.

4ª FASE: Etapa recursal contra o julgamento das propostas e divulgação do resultado definitivo

5ª FASE: Sessão pública de recebimento dos documentos de habilitação da OSC vencedora, análise e divulgação dos documentos de habilitação.

6ª FASE: Etapa recursal contra a habilitação, Julgamento de recursos e divulgação do resultado final e homologação do certame.

- 9.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

10. FASE 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

- 10.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da ADASA na internet (<http://www.adasa.df.gov.br>) e em jornal de grande circulação no Distrito Federal, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias até a sessão inaugural de abertura dos trabalhos e recebimento das propostas pela Comissão.

11. FASE 2 - SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO JULGADORA

- 11.1. Durante o certame as OSCs participantes deverão entregar à Comissão Julgadora 2 envelopes, um com a Proposta (Envelope 1) e outro com os documentos de habilitação (Envelope 2). Quando da sessão pública inaugural de recebimento das propostas, denominada FASE 2, as organizações participantes deverão entregar apenas o Envelope 1, sendo que o Envelope 2 será entregue na FASE 5 apenas pela OSC classificada em primeiro lugar na etapa competitiva.
- 11.2. A sessão pública da FASE 2 será realizada de forma presencial na sede da Adasa, no dia, hora e no endereço designados no preâmbulo deste edital.
 - 11.2.1. A OSC pode optar por enviar o Envelope 1 por correio, hipótese em que não será necessária sua presença na sessão pública inaugural.
 - 11.2.2. No caso de envio do Envelope 1 por correio, os documentos deverão ser entregues na sede da Adasa até o dia e hora de abertura da sessão, sendo que qualquer atraso, ainda que por fato imprevisível e/ou sem culpa da OSC, importará em desclassificação do participante.
- 11.3. Em qualquer caso - entrega pessoa ou por correio - o **Envelope 1** deverá estar lacrado e, na parte exterior, deverá constar o seguinte:

À COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS COMITÊS DE BACIA - (CPL - ADASA)
 CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022 - ENVELOPE 1: PROPOSTA
 NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
 CNPJ

- 11.4. O **Envelope 1** deverá conter os seguintes documentos, obrigatoriamente, **sob pena de desclassificação (observada a regra do item 11.4.1):**

- a. Documento constitutivo da organização social (Estatuto Social, ou outro documento, se for o caso)
- b. Cópia da Ata de eleição do quadro atual de dirigentes
- c. Cópia do documento de identificação do representante da OSC

c.1 Instrumento de procuração conferindo ao representante poderes de representar a OSC (**desnecessário caso a representação da organização esteja especificada no Estatuto Constitutivo da OSC**)

d. Inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ

e. Cópias assinadas pelo representante da OSC dos documentos constantes nos **Anexos I até IX** deste edital, **todos preenchidos**

f. Documento de identificação dos profissionais indicados para os cargos listados no item 4 e documentos comprobatórios do atendimento da experiência profissional exigida, e para pontuação suplementar, conforme tabela do item 12.2.

g. Documentos que atestem e comprovem a capacidade técnico-operacional da entidade, conforme critérios da tabela do item 12.2

- 11.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando faltarem documentos, a organização da sociedade civil será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de desclassificação.

11.4.2. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

11.4.3. Os documentos não precisam ter firma reconhecida.

- 11.4.4. As cópias pode ser apresentadas em vias autenticadas em cartório, ou podem ser apresentadas na sessão pública, junto com as cópias, as vias originais para conferência pelos servidores da Adasa.
- 11.5. Iniciada a sessão, a Comissão receberá os envelopes de cada participante, conferirá se estão lacrados e em seguida abrirá cada um deles.
- 11.6. Cada participante terá a oportunidade de conferir a documentação apresentada pelos demais.
- 11.7. Será lavrada uma Ata, que deverá ser assinada pelos presentes.
12. **FASE 3 - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**
- 12.1. O julgamento será feito pela Comissão de seleção, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período.
- 12.2. A íntegra dos documentos será disponibilizada, em meio digital, no site da Adasa.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	F
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (1,0) - Grau satisfatório de atendimento (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério <u>implica</u> eliminação da proposta.	
(B) Adequação da proposta aos eixos de ação em que se insere a parceria, conforme item 3 deste Edital	- Grau pleno de adequação (1,0) - Grau satisfatório de adequação (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério <u>implica</u> a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade aplicada ao Distrito Federal e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério <u>implica</u> eliminação da proposta.	
(D) Adequação da proposta de preço	<p style="text-align: center;">Em relação ao valor total:</p> - O valor global proposto tem um desconto maior ou igual a 20% (vinte por cento) sobre o valor de referência (1,0) - O valor global proposto tem um desconto maior ou igual a 10% (dez por cento) e menor que 20% (dez por cento) sobre o valor de referência (0,75) - O valor global proposto tem um desconto maior ou igual a 5% (cinco por cento) e menor que 10% (dez por cento) sobre o valor de referência (0,5) - O valor global proposto tem um desconto menor que 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência (0,25) - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0) + <p style="text-align: center;">Em relação à qualidade e quantidade dos materiais e soluções de logística sugeridos pela OSC para atendimento do serviço:</p> - Grau pleno de atendimento (1,0) - Grau satisfatório de atendimento (0,5) - Grau baixo de atendimento (0,25) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério <u>implica</u> a eliminação da proposta	
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada na realização de atividades ou projetos relacionados com o objeto da parceria (gestão participativa de recursos hídricos através de Comitês de Bacia ou de outras instâncias colegiadas) ou de natureza semelhante.	- Comprovação de 3 ou mais atividades/projetos (3,0) - Comprovação de 2 atividades/projetos (2,0) - Comprovação de experiência na realização de 1 atividade ou 1 projetos relacionado com o objeto da parceria (gestão participativa de recursos hídricos através de Comitês de Bacia ou de outras instâncias colegiadas) ou de natureza semelhante (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério <u>implica</u> eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	
(F) Capacidade técnico-profissional da instituição proponente, por meio da indicação dos profissionais que executarão o objeto da parceria, atendendo às qualificações e experiências mínimas exigidas neste Edital.	- Para cada ano suplementar de experiência <u>para o cargo de Coordenador</u> (+ 0,5 , até o máximo de 2,0) - Atendimento aos requisitos mínimos de experiência <u>para os 3 cargos</u> (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério <u>implica</u> eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	
Pontuação Máxima Global		

12.3. Na análise dos critérios (D) será levado em consideração a viabilidade, coerência e plausibilidade da relação de materiais que serão adquiridos pela OSC para a realização do objeto do Termo de Colaboração, o dimensionamento dos quantitativos, além da análise qualitativa dos itens elencados pela entidade na sua proposta de preços e a relação entre os preços apontados e os valores praticados no mercado.

12.4. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento (E) e (F), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes e, **obrigatoriamente, deverá constar no Envelope 1 a comprovação documental de tais experiências.**

12.4.1. Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- b) relatório de atividades desenvolvidas;
- c) currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

d) declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

e) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

- f) quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

12.4.2. A Comissão poderá, a seu critério, solicitar da entidade participante documentos complementares para sanar dúvidas acerca da atendimento aos requisitos ou para fins de pontuação referente aos critérios (E) e (F).

12.4.3. Nessa etapa **não é necessário** que os profissionais indicados tenham vínculo societário, estatutário ou trabalhista com a OSC proponente.

12.4.4. Os profissionais indicados deverão ser os mesmos que irão realizar os serviços objeto da parceria.

12.4.5. É permitida a substituição eventual dos profissionais, desde que por outros com a mesma formação e mesma experiência, sendo que a substituição deverá ser previamente autorizada pela Adasa.

12.5. O **projeto** ou **atividade** tratados no critério (E) deverão ser comprovados por meio da juntada de contratos ou de termos de parceria nos quais a entidade participante figure como parte.

12.6. O critério de julgamento relativo ao preço de realização dos trabalhos (D) será aferido pela análise do modelo Anexo este edital, que deverá ser preenchido pela OSC participante.

12.6.1. A OSC deve apresentar as **tabelas do Anexo VIII** completamente preenchidas, respeitando-se os seguintes parâmetros:

a. A tabela de **materiais** deverá contemplar todos os materiais de expediente e de escritório necessários à execução do serviço. Eventualmente, com anuência da Adasa, poderá haver substituição de itens previamente listados por outros que venham a ser necessários. Neste caso, a substituição de itens não poderá ensejar aumento do valor total da proposta.

- b. As tabelas de **serviços de infraestrutura** deve indicar as soluções que será formalizadas por contratos pela OSC (aluguel, telefone, internet, por exemplo)

- c. Os valores de remuneração dos **profissionais** (item 4) são os valores máximos para cada cargo, não podendo a OSC cotar valores superiores àqueles.

d. Para a remuneração dos cargos, os valores indicados no item 4 deste edital já contemplam todos os acréscimos e benefícios trabalhistas, previdenciários, tributários e rescisórios. Da mesma forma, assim serão interpretado o valor da remuneração indicado pelo proponente.

e. Para a tabela de **profissionais** não é necessário que as OSCs justifiquem seus preços, mas os valores de referência apontados no item 4 são considerados valores máximos para cada cargo.

f. O valor de referência da parceria - **R\$ 895.096,56 (oitocentos e noventa e cinco mil noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)** - é o valor máximo para a transferência de recursos pela Adasa à OSC.

g. A validade da proposta de preços será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, independentemente de estabelecimento de prazo expresse inferior na proposta ou, caso não haja essa informação no documento.

12.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a. cuja pontuação total for inferior a **5,0 (cinco) pontos**;

- b. que recebam nota "zero" em qualquer dos critérios de pontuação

c. que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto.

- d. que estejam em desacordo com o Edital; ou

- e. com valor global superior a **R\$ 895.096,56 (oitocentos e noventa e cinco mil noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)**

12.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida c, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

12.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o **desempate** será feito em favor da entidade que tiver ofertado o menor preço. Subsidiariamente, persistindo o empate, sairá vencedora a OSC com maior pontuação, respectivamente, nos critérios: (E), (F), (D), (A), (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

12.10. A Adasa divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial da Agência na internet (www.adasa.df.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

12.11. As entidades participantes poderão informar à Comissão de seleção endereço de e-mail para comunicação sobre o julgamento e a abertura do prazo recursal.

13. FASE 4: ETAPA RECURSAL CONTRA O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

13.1. O prazo recursal é de **10 (dez) dias úteis** contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação do resultado no site da Adasa.

13.2. O recurso deverá ser escrito, em meio físico ou eletrônico. Os recursos em meio físico devem ser protocolizados na sede da Adasa (endereço indicado no preâmbulo deste edital), nos dias úteis de 09:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h, em documento assinado. Os recursos em meio eletrônico deverão ser encaminhados para o Presidente da Comissão de seleção, Sr. Israel Torres, por meio do e-mail israel.torres@adasa.df.gov.br. Neste último caso, a interposição formal do recurso depende de resposta com confirmação expressa de recebimento do email. O recurso eletrônico deve estar em anexo ao e-mail, no formato PDF.

13.3. Os demais participantes serão comunicados sobre a interposição de recurso e poderão contra-arrazá-lo no mesmo prazo.

13.4. Os recursos deverão ser direcionados à Comissão de seleção que, caso não se retrate decisão, deverá encaminhar o recurso à Diretoria Colegiada da Adasa, para manifestação final e irrecorrível.

13.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. O resultado definitivo da etapa competitiva do certame será publicado no site da Adasa na internet e será comunicado aos participantes que tenham cadastrado seu e-mail junto à Comissão de seleção.

13.7. A comunicação do resultado definitivo virá acompanhada de intimação da OSC melhor classificada na soma dos pontos na etapa de avaliação das propostas para apresentar seu envelope 2 (Documentos de habilitação) em sessão pública na sede da Adasa, em dia e hora já designados no ato de intimação.

13.7.1. A data e hora da segunda sessão pública também será informada aos demais participantes (por e-mail e por divulgação no site da Adasa).

14. FASE 5: SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA ENTIDADE VENCEDORA, ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

14.1. A presença das entidades participantes na segunda sessão pública é facultativa, inclusive para a entidade vencedora que, caso não esteja presente, deverá remeter o Envelope 2 por correio.

14.2. Em qualquer caso, o envelope deve ser apresentado lacrado, com as seguintes informações na parte externa:

À COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS COMITÊS DE BACIA - (CPL - ADASA)
 CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022 - ENVELOPE 2: HABILITAÇÃO
 NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

14.3. O **Envelope 2** deverá conter, conforme arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014:

- Documento que comprove a existência da entidade há, no mínimo, 2 anos contados até a data da realização da segunda sessão pública
- Certidões de regularidade fiscal, de contribuições, tributária e de dívida ativa com as fazendas da sede da entidade e do Distrito Federal
- Certidão de regularidade previdenciária (certidão conjunta emitida pela PGDF)
- Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Certidão Negativa do Cadastro de Empresas ou Pessoas Jurídicas Inidôneas junto ao TCU (pode ser obtida on line)

14.4. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação (Art. 18, § 3º do Decreto Distrital 37.843/2016)

14.5. Ao final da sessão a Comissão de Seleção declarará a entidade habilitada ou não habilitada.

14.6. Caso seja inabilitada a entidade, será convocada a apresentar o Envelope 2 a segunda OSC melhor classificada na etapa de julgamento. Eventual inabilitação da entidade convocada ensejará, sucessivamente, o chamamento das demais, observada a ordem de classificação.

14.7. Apenas quando alguma entidade for declarada vencedora, será realizada a divulgação do resultado na própria sessão pública, por e-mail aos participantes e por aviso no site da Adasa na internet.

15. FASE 6: ETAPA RECURSAL CONTRA A HABILITAÇÃO, JULGAMENTO DE RECURSOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

15.1. O prazo recursal é de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação do resultado no site da Adasa.

15.2. O recurso deverá ser escrito, em meio físico ou eletrônico. Os recursos em meio físico devem ser protocolizados na sede da Adasa (endereço indicado no preâmbulo deste edital), nos dias úteis de 09:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h, em documento assinado. Os recursos em meio eletrônico deverão ser encaminhados para o Presidente da Comissão de seleção, Sr. Israel Torres, por meio do e-mail israel.torres@adasa.df.gov.br. Neste último caso, a interposição formal do recurso depende de resposta com confirmação expressa de recebimento do email. O recurso eletrônico deve estar em anexo ao e-mail, no formato PDF.

15.3. Os demais participantes serão comunicados sobre a interposição de recurso e poderão contra-arrazá-lo no mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.4. Os recursos deverão ser direcionados à Comissão de seleção que, caso não se retrate decisão, deverá encaminhar o recurso à Diretoria Colegiada da Adasa, para manifestação final e irrecorrível.

15.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. O resultado definitivo do certame será publicado no site da Adasa na internet e será comunicado aos participantes que tenham cadastrado seu e-mail junto à Comissão de seleção.

15.7. A homologação do chamamento público deve ser realizada pela Diretoria Colegiada da Adasa.

15.8. O resultado final e a homologação serão, ainda, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

16. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

16.1. Caso, no momento da celebração do termo de parceria, se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria

16.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a Adasa solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada

16.3. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

16.4. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria

16.5. No período entre a apresentação da documentação prevista neste edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

16.6. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver

16.7. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação, pela Adasa, do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

17. PRAZO DE VIGÊNCIA, PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

17.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

17.2. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Adasa nos exercícios de 2023 e 2024, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

17.3. O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração, para todo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, é de **R\$ 895.096,56 (oitocentos e noventa e cinco mil noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)**. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

17.4. A despesa com a contratação correrá à conta do Programa de Trabalho 28.846.6210.9107.0063 - Transferência Financeira a Entidades, Naturezas de Despesa 3.3.50-41 - Contribuições e 3.3.50.42 - Auxílios, fonte 432 - Convênios com Outros Órgãos (Não integrantes do GDF), proveniente de apuração do superávit financeiro, a qual engloba os valores correspondentes aos convênios PROGESTÃO, PROCOMITÊS e QUALIÁGUA.

17.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

17.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

17.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública distrital celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

17.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Adasa por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

17.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

18. CRONOGRAMA ESTIMADO DE DESEMBOLSO

- 18.1. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso proposto pela OSC no Plano de Trabalho e homologado ao final do certame, que guardará consonância com as metas previstas em cada ano da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 18.2. Os repasses dependerão da efetiva comprovação dos gastos pela entidade, sem prejuízo da possibilidade de serem os recursos adiantados pela Adasa à OSC, previamente à aquisição, contratação ou pagamento a ser feito pela OSC aos seus empregados, fornecedores ou contratados, nos termos do item 18.4 e conforme as disposições do Decreto Distrital 32.598/2010 sobre antecipação de pagamento.
- 18.2.1. A comprovação de gastos para fins de repasse/adiantamento pela Adasa depende de, cumulativamente:
- Tratar-se de bem ou serviço previamente listado no Plano de Trabalho e nas tabelas apresentadas pela OSC no momento da proposta (modelo Anexo VIII deste edital) - salvo no caso de substituição de bens e serviços, com anuência prévia da Adasa.
 - Comprovação de que o valor apontado corresponde ao valor praticado no mercado, o que deverá ser feito com a indicação de ao menos 3 orçamentos, datados de até 30 (trinta) dias anteriores à solicitação de compra/contratação
 - O valor do repasse/adiantamento será pelo menor valor orçado, sendo que a Adasa poderá rejeitar os orçamentos mediante a indicação de pesquisa de preço que demonstre o sobrepreço do item orçado pela OSC.
- 18.3. A composição da estimativa de gastos com repasse, para fins de programação orçamentária da Adasa, considerou que todos os materiais de expediente elencados na tabela "materiais" do item 3.5 seriam adquiridos ainda no exercício de 2022. A OSC pode estabelecer cronograma de despesas diferente quando da elaboração do plano de trabalho, notadamente na listagem de suas metas e indicadores. Nessa hipótese, a comissão fiscalizadora do termo de colaboração deverá providenciar a readequação da autorização de despesa para os exercícios subsequentes (2023 e 2024, conforme o caso concreto).
- 18.4. Da antecipação de repasses:
- 18.4.1. Em havendo requerimento pela OSC contratada, os repasses poderão ser adiantados em relação às aquisições e contratações a serem realizadas pela OSC, conforme regra do art. 64, § 1º, II do Decreto Distrital 32.598/2010.
- 18.4.2. A possibilidade de antecipação de recursos pela Adasa à OSC vencedora do certame justifica-se pela norma da Lei 13.019/2014 (art. 45 e 51) que proíbe que valores sejam compartilhados entre projetos distintos, o que, somado à inexistência de fluxo de caixa suficiente das OSCs, torna razoável a utilização da regra excepcional do Decreto Distrital para adiantamento de despesas.
- 18.4.3. Ainda no caso de adiantamento de repasses, os valores solicitados pela OSC deverão estar devidamente comprovados e sua correspondência com valores de mercado deverão atender às alíneas do item 18.2.1.
- 18.4.4. Em todo caso, a antecipação dos repasses dar-se-á, para cada item, no valor máximo apresentado pela OSC em sua planilha de composição de custos (Plano de Trabalho), ainda que os orçamentos sejam superiores ao valor apontado no Plano.
- 18.4.5. Após a antecipação dos repasses, a OSC deverá comprovar sua utilização para fins de prestação de contas.

19. CONTRAPARTIDA

- 19.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA na internet (www.adasa.df.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- 20.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail israel.torres@adasa.df.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Ala Norte - CEP: 70631-900, entre às 09:00h e 12:00h e 14:00h e 17:00h de dias úteis.
- 20.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail israel.torres@adasa.df.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 20.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 20.6. A Adasa resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 20.7. Durante a execução do contrato, a contratada não poderá fazer uso de mão de obra infantil sob pena de rescisão contratual, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.
- 20.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 20.9. A contratada ainda fica obrigada a adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela Adasa, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto deste certame.
- 20.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014. Aplicam-se ao certame, ainda, as sanções previstas no Decreto Distrital 37.843/2016.
- 20.11. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 20.12. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 20.13. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 20.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.
- 20.15. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

Brasília-DF, 19 de outubro de 2022

WENDEL VANDERLEI LOPES

Presidente da Comissão de Seleção Suplente

CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS BASTOS NETO

Superintendente de Planejamento e Programas Especiais - SPE/ADASA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2022- Adasa, e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, , que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]:

- o dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- o pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- o dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC], que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública distrital; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”; *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014). A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública distrital celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública distrital; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública distrital celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO DECRETO DF 39.860/19

PROCESSO: 00197-00002931/2021-16

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022 - ADASA

ENTIDADE: _____

CNPJ: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas na Lei 13.019/14, no edital ou no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE 18 (DEZOITO) OU DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DOS 14 (QUATORZE) ANOS

_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____/_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

 REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE
 (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no presente CERTAME, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações: i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente. ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente. iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação. b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável. c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

 REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE
 (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- o Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- o Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- o Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014). A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*
- o Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- o Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- o Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- o Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 2022.

.....
 (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A estimativa de custos para definição do valor global da parceria deverá ser realizada pela OSC observando-se os artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014, ao Decreto Distrital 37.843/2016 e as informações constantes neste Edital.

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022 - ADASA

ENTIDADE: _____
 CNPJ: _____
 REPRESENTANTE LEGAL: _____
 CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

(O PLANO DE TRABALHO DEVERÁ SER APRESENTADA POR TODAS AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARTICIPANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO)

1.1. Justificativa

Descrever a realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas. Expor as razões determinantes para a execução da parceria, a situação atual a partir de um diagnóstico do problema que a proposta se propõe a solucionar, bem como os elementos de necessidade para seu desenvolvimento. Ademais, a justificativa deve demonstrar a importância da execução da parceria para o alcance dos resultados previstos, e quais os impactos ou mudanças qualitativas que poderá produzir.

1.2. Objetivos

1.2.1. Objetivo Geral

Informar o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização da parceria. Idealmente, o objetivo geral deve buscar responder as seguintes perguntas: O que fazer? Para quem fazer? Onde fazer? Por que fazer?

1.2.2. Objetivos Específicos

Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizadas por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou as fases do projeto, detalhando a forma de execução do objetivo geral. Assim, podem ser definidos como produtos intermediários para atingir o objetivo geral.

1.3. Metodologia

Descrever como será executada a parceria, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão do projeto etc.

1.4. Ações e Metas

Informar de forma detalhada todas as ações a serem executadas e metas a serem atingidas na parceria. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução, o instrumental a ser utilizado, o tempo previsto, a abrangência territorial, o grupo populacional atendido, a equipe de trabalho e a divisão do trabalho, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução da parceria.

1.5. Cronograma de execução

Informar, de modo sistematizado, as ações necessárias para o alcance de cada meta estabelecida. Para cada ação deve ser listado o aspecto cronológico, indicação do período (dia/mês/ano) para início e término e os recursos financeiros necessários para sua execução.

Quadro modelo:

Meta	Ação	Data inicio	Data de Término	Valor (R\$)
Meta 1 (descrição)	Etapa 1.1. (descrição)			
	Etapa 1.2. (descrição)			
	Etapa 1.3. (descrição)			
		
Meta 2 (descrição)	Etapa 2.1. (descrição)			
	Etapa 2.2. (descrição)			
	Etapa 2.3. (descrição)			
		
Meta 3 (descrição)	Etapa 3.1. (descrição)			
	Etapa 3.2. (descrição)			
	Etapa 3.3. (descrição)			
		
...	
Meta n (descrição)	Etapa n.1. (descrição)			
	Etapa n.2. (descrição)			
	Etapa n.3. (descrição)			
		

1.6. Indicadores

Definir os indicadores que aferirão o cumprimento das metas. Indicar os critérios, documentos e outros meios a serem utilizados para verificação e comprovação dos indicadores.

Quadro modelo:

Meta	Indicadores de alcance de resultados	Formas de verificação
Meta 1	Indicador 1	
	Indicador 2	
	
Meta 2	Indicador 1	

	Indicador 2	
	
Meta 3	Indicador 1	
	Indicador 2	
	
....	
Meta n	Indicador 1	
	Indicador 2	
	

As metas e indicadores podem contemplar as atividades relativas ao pagamento de remunerações, contratação de soluções de infraestrutura e aquisição de materiais e bens para instalação e operação do escritório.

1.7. Cronograma de Desembolso

Informar os valores dos aportes financeiros e a previsão do período de desembolso de cada parcela. O cronograma de desembolso deve guardar consonância com as ações e metas de execução do objeto.

Quadro modelo:

Exercício	Desembolso
2022	Mês - valor
	Mês - valor
	Mês - valor

2023	Mês - valor
	Mês - valor
	Mês - valor

2024	Mês - valor
	Mês - valor
	Mês - valor

* para o exercício de 2022, a entidade proponente deve considerar apenas os meses remanescentes do ano civil, considerando uma estimativa de término do processo seletivo de formação da parceria. Posteriormente, quando da celebração do Termo de Colaboração esse cronograma pode ser readequado ao caso concreto.

** o cronograma de desembolso deve contemplar todos os custos relativos ao escritório de apoio aos comitês de bacias (pagamento de remunerações, contratação de soluções de infraestrutura e aquisição de materiais e bens para instalação e operação do escritório)

1.8 Tributos, encargos e provisionamento de recursos para verbas rescisórias

Informar os tributos e encargos incidentes sobre o pagamento de pessoal, bem como percentuais e valores que poderão ser provisionados para verbas rescisórias conforme regra do art. 28, V e VI do Decreto Distrital 37.843/2016:

Profissional	tributos e encargos	valor dos tributos e encargos	provisionamento para pagamento de verbas rescisórias (em %)
1 Coordenador Técnico Administrativo-Financeiro			
1 profissional de Comunicação Social			
1 profissional de Apoio Administrativo e de Secretariado			

* os valores de remuneração indicados pela OSC na proposta de preço já devem considerar todos os encargos e tributos incidentes.

2. Informações complementares

Informações que o proponente julgar necessárias para a melhor compreensão do Plano de Trabalho e que não foram mencionadas anteriormente.

Local-UF, ____ de _____ de 2020.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)**MODELO DE REFERÊNCIA PARA DEFINIÇÃO DOS INDICADORES**Os indicadores apresentados a seguir **são de caráter orientador**.

A OSC deverá apresentar os indicadores de acordo com as ações e metas definidas em sua proposta, levando em consideração seu conhecimento da realidade objeto da parceria e a utilização de indicadores de eficiência, eficácia e efetividade.

Meta	Indicadores de alcance de resultados	Formas de verificação
Meta-1 Instalar e Operacionalizar o Escritório de Apoio	Indicador 1.1. Escritório de Apoio, sede do Comitê, instalado em Brasília, devidamente identificado com placa ou outro meio de identificação, com infraestrutura física e de pessoal adequada, em perfeito funcionamento de forma contínua durante toda a vigência da parceria.	Apresentar anualmente à ADASA o registro fotográfico das instalações, a relação e currículo dos profissionais atuantes e a relação das despesas realizadas no ano.
Meta-2 Apoiar o Planejamento e a Execução das Atividades do	Indicador 2.1. Agenda Anual de Atividades para o exercício seguinte entregue à Diretoria Colegiada até dia 31 de dezembro de todos os anos.	Apresentar anualmente à ADASA a Agenda Anual de Atividades e o comprovante de entrega à Diretoria Colegiada dos Comitês.
	Indicador 2.2. Relatório Anual de Atividades, relativo ao exercício anterior, entregue à Diretoria Colegiada até dia 31 de janeiro de todos os anos.	Apresentar anualmente à ADASA o Relatório Anual de Atividades e o comprovante de entrega à Diretoria Colegiada dos Comitês.
	Indicador 2.3. Relatório Anual de Atividades, relativo ao exercício anterior, encaminhado ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH-DF até o dia 30 de junho de todos os anos.	Apresentar anualmente à ADASA o comprovante de encaminhamento do relatório.
	Indicador 2.4. Cumprimento da agenda anual de reuniões Plenárias, de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.	Apresentar anualmente à ADASA as atas das reuniões plenárias e de câmaras técnicas e o comparativo entre as reuniões planejadas e as realizadas.
	Indicador 2.5. Comparecimento mínimo de 60% dos membros titulares ou em exercício da titularidade nas reuniões plenárias e de câmaras técnicas, em relação ao número total de membros titulares.	Apresentar anualmente à ADASA as listas de presenças, por dia de evento, das reuniões plenárias e de câmaras técnicas, com o percentual de comparecimento.
	Indicador 2.6. Relatório Anual de Acompanhamento dos Planos de Bacia, se houver, referente ao exercício anterior, entregue à Diretoria Colegiada até dia 31 de janeiro de todos os anos.	Apresentar anualmente à ADASA o Relatório Anual de Acompanhamento dos Planos de Bacia, se houver e o comprovante de entrega à Diretoria Colegiada do Comitê.
	Indicador 2.7. Procedimentos e gestão documental, relacionados ao funcionamento do Comitê, realizados adequadamente e de forma contínua durante toda a vigência da parceria.	Apresentar anualmente à ADASA relato das atividades desenvolvidas, encaminhando, adicionalmente, link para acesso às atas, deliberações, moções, publicações, entre outros documentos do Comitê.
	Indicador 2.8. Obtenção de média mínima "7" em avaliação a ser coordenada pelo Secretário do CBH Grande, com o objetivo de apurar a satisfação dos membros da Diretoria Colegiada e Coordenadores de Câmaras Técnicas do Comitê em relação ao trabalho desenvolvido pela OSC. Nota varia de 0 a 10.	Aplicação anual de questionário impresso e/ou eletrônico pelo Secretário do Comitê junto aos membros da Diretoria Colegiada e Coordenadores de Câmaras Técnicas, além de consolidação das notas e informações apuradas.
Meta-3 Implementar Ações de Comunicação e Divulgação	Indicador 3.1. Elaboração, até dezembro de 2021, do Projeto de Comunicação do Comitê.	Apresentar à ADASA o Projeto de Comunicação do Comitê.
	Indicador 3.2. Implementação, nos anos de 2022 e 2023, de no mínimo 70% das atividades previstas no Projeto de Comunicação do Comitê para os referidos anos.	Apresentar anualmente à ADASA o comparativo entre as atividades previstas no Projeto de Comunicação e as atividades realizadas, com o percentual de implementação.
	Indicador 3.3. Elaboração e divulgação de 4 (quatro) informativos eletrônicos trimestrais por ano.	Apresentar anualmente à ADASA os informativos eletrônicos elaborados no ano e a comprovação de sua divulgação.
	Indicador 3.4. Atualização do sítio eletrônico do Comitê de forma contínua durante todos os 12 meses do ano de todos os anos da parceria.	Apresentar anualmente à ADASA relatório de atualizações do sítio eletrônico.
	Indicador 3.5. Criação, até dezembro de 2021, dos cadastros de mídias e de entidades, que deverão ser mantidos atualizados ao longo da vigência da parceria.	Apresentar anualmente à ADASA o cadastro de mídias e o cadastro de entidades, bem como relatório contendo as atualizações realizadas nos referidos cadastros durante o ano
Meta-4 Apoiar o Processo Eleitoral Para Renovação dos Membros do Comitê 2021-2025	Indicador 4.1. Mínimo de 20 municípios contidos na área de abrangência da Bacia inscritos no processo eleitoral	Apresentar à ADASA a relação dos inscritos no processo eleitoral
	Indicador 4.2. Mínimo de 20 usuários de irrigação, usos agropecuários, pesca, turismo e outros usos não consuntivos inscritos no processo eleitoral	Apresentar à ADASA a relação dos usuários inscritos no processo eleitoral
	Indicador 4.3. Mínimo de 20 usuários de saneamento, indústria e mineração inscritos no processo eleitoral	Apresentar à ADASA a relação dos usuários inscritos no processo eleitoral
	Indicador 4.4. Mínimo de 10 entidades técnicas e de ensino e pesquisa inscritas no processo eleitoral	Apresentar à ADASA a relação das entidades inscritas no processo eleitoral
	Indicador 4.5. Mínimo de 10 organizações não governamentais inscritas no processo eleitoral	Apresentar à ADASA a relação das organizações não governamentais inscritas no processo eleitoral
	Indicador 4.6. Realização de e Plenárias Eleitorais Estaduais	Apresentar à ADASA as atas das Plenárias
	Indicador 4.7. Realização de 1 (uma) assembleia de posse no ano do processo eleitoral	Apresentar à ADASA ata da Assembleia de Posse
Meta-5 Apoio as atividades de competência de comitês	Indicador 5.1 Desenvolvimento de projetos planos de ações para apoiar as atividades dos comitês inclusive documentação relativa ao cumprimento das metas do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – Procomitês;	Apresentar à ADASA o relatório dos planos de ações desenvolvidos e seus resultados

Local-UF, ____ de _____ de 2022.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº/2022/ADASA

PROCESSO 00197-00002931/2021-16

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa E A (Nome da OSC)**, PARA INSTALAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE APOIO AOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO DF.

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa**, com sede em Brasília/DF, no SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Ala Norte - CEP: 70631-900, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, nome, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portadora da Carteira de Identidade nº, expedida pela xxx, inscrita no CPF sob o nº xxxx, residente e domiciliado em Brasília/DF, e a **(Nome da OSC)**, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada **OSC**, com sede em (Cidade/UF), no (Endereço/Bairro), CEP (Nº do CEP), inscrita no CNPJ nº (Nº do CNPJ), neste ato representada por seu (Cargo do Representante Legal), (Nome do Representante Legal), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador da Carteira de Identidade nº (Nº do RG), expedida pelo (Órgão Expedidor), inscrito no CPF sob o nº (Nº do CPF), residente e domiciliado em (Cidade/UF); RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 01/2022, tendo em vista o que consta do Processo nº 00197-00002931/2021-16 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Distrital nº 37.843/2016, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Colaboração é a instalação e operacionalização de Escritório de Apoio aos Comitês da Bacias Hidrográficas do DF, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo Único. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses a partir de xxxx de xxxxx de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.2 A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.3 A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela Adasa até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ (.....), conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Os recursos destinados à execução da parceria são provenientes do orçamento da Agência Reguladora de Águas, energia e Saneamento Básico – ADASA. Para o exercício de 2022, a Adasa repassará à OSC os recursos financeiros conforme detalhamento a seguir:

Funcional Programática:

UGR:

Fonte:

Natureza de despesa:

Nota de Empenho nº, de de de 202x.

Valor: R\$ (.....).

Parágrafo Segundo. Por se tratar de parceria com vigência plurianual, a Adasa indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a sua execução nos orçamentos dos exercícios seguintes a 2022.

Parágrafo Terceiro. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Adasa nos exercícios subsequentes a 2022, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 30 do Decreto 37.843/2016)

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A liberação dos recursos financeiros se dará em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso e o Plano de Trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Primeiro. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Segundo. A verificação das hipóteses de retenção previstas no Parágrafo Primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas governamentais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Parágrafo Terceiro. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Parágrafo Primeiro, inciso II, desta Cláusula.

5.2 Para a aquisição de materiais e contratação de soluções de logística para implementação do escritório de apoio, a OSC deverá encaminhar à Adasa pedido formal de autorização de compra/contratação, anteriormente à compra/contratação.

Parágrafo Primeiro. O pedido de autorização deverá vir instruído com, ao menos, três orçamentos que comprovem que os preços estão de acordo com os preços praticados no mercado.

Parágrafo Segundo. A aquisição ou contratação deverá ser feita junto ao fornecedor que houver cotado o menor preço.

Parágrafo Terceiro. a Adasa poderá rejeitar os orçamentos mediante a indicação de pesquisa de preço que demonstre o sobrepreço do item orçado pela OSC. Neste caso, a aquisição/contratação deverá ser realizada pelo valor indicado pela Adasa, ainda que junto a outro fornecedor à escolha da OSC.

5.3 Os custos operacionais da OSC poderão ser adiantados pela Adasa, conforme discriminado no item 18 do edital, e permitido pelo art. 64, § 1º, II do Decreto Distrital 32.598/2010.

5.3.1 A possibilidade de antecipação de recursos pela Adasa à OSC vencedora do certame justifica-se pela norma da Lei 13.019/2014 (art. 45 e 51) que proíbe que valores sejam compartilhados entre projetos distintos, o que, somado à inexistência de fluxo de caixa suficiente das OSCs, torna razoável a utilização da regra excepcional do Decreto Distrital para adiantamento de despesas.

5.3.2 Os valores solicitados pela OSC deverão estar devidamente comprovados e sua correspondência com valores de mercado deverão atender às alíneas do item 18.2.1 do edital:

- a) Tratar-se de bem ou serviço previamente listado no Plano de Trabalho e nas tabelas apresentadas pela OSC no momento da proposta (modelo Anexo VIII deste edital) - salvo no caso de substituição de bens e serviços, com anuência prévia da Adasa.
- b) Comprovação de que o valor apontado corresponde ao valor praticado no mercado, o que deverá ser feito com a indicação de ao menos 3 orçamentos, datados de até 30 (trinta) dias anteriores à solicitação de compra/contratação
- c) O valor do repasse/adiantamento será pelo menor valor orçado, sendo que a Adasa poderá rejeitar os orçamentos mediante a indicação de pesquisa de preço que demonstre o sobrepreço do item orçado pela OSC.

5.3.3 Em todo caso, a antecipação dos repasses dar-se-á, para cada item, no valor máximo apresentado pela OSC em sua planilha de composição de custos (Plano de Trabalho), ainda que os orçamentos sejam superiores ao valor apontado no Plano.

5.3.4 Após a antecipação dos repasses, a OSC deverá comprovar sua utilização para fins de prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Adasa, serão mantidos na Conta Corrente nº, Agência nº, do Banco de Brasília / BRB.

Parágrafo Primeiro . Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Parágrafo Segundo . Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Terceiro. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Parágrafo Quarto . Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Quinto . Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no Plano de Trabalho, na forma do art. 38, Decreto 37.843/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo Primeiro . Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;
- III. emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;
- IV. nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;
- V. consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;
- VI. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- VII. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade.
- VIII. apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;
- IX. - orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e
- X. analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Parágrafo Segundo. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria.
- III. cumprir a contrapartida, quando houver;
- IV. apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;
- V. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- VI. na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- VII. realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;
- VIII. utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;
- IX. no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;
- X. utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços.
- XI. solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;
- XII. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- XIII. prestar contas;
- XIV. realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;
- XV. devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;
- XVI. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- XVII. manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 - A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9.1 A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Adasa.

Parágrafo Primeiro A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, a OSC deverá arcar com a diferença, sendo certo que os valores unitários indicados na sua proposta serão os preços máximos que a Adasa poderá lhes transferir.

Parágrafo Segundo. Eventuais aquisições ou contratações por valores inferiores aos cotados na proposta orçamentária apresentada pela OSC ensejarão repasses à menor, no limite da aquisição ou contratação.

Parágrafo Terceiro. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Quarto. A OSC deverá remeter à Adasa notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

Parágrafo Quinto. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos aos valores consignados pela OSC na sua proposta orçamentária.

Parágrafo Sexto. Na gestão financeira, a OSC poderá:

1. - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
2. - incluir, dentre a equipe de trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo Sétimo. É vedado à OSC:

1. - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
2. - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da ADASA, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
3. - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Parágrafo Oitavo. É vedado à Adasa praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

9.2 Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

I. despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

II. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

III. pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

IV. despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

V. pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

VI. pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Adasa por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Parágrafo Segundo. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Adasa:

I. designará o Gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III-emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014)

IV-realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas

V- realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI-examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII-poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); e

IX-poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Adasa designará servidor público que atuará como Gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final

Parágrafo Quarto. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o inciso II do Parágrafo Segundo, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação

Parágrafo Quinto. A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos

Parágrafo Sexto. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Adasa

Parágrafo Sétimo. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento

Parágrafo Oitavo. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, de que trata o inciso III do Parágrafo Segundo, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Parágrafo Nono. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV do Parágrafo Segundo, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e externo. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Parágrafo Décimo. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Parágrafo Décimo Primeiro. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V do Parágrafo Segundo, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa

Parágrafo Décimo Segundo. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado

Parágrafo Décimo Terceiro. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por meio de envio de comunicação formal à outra parte, por e-mail ou documento físico.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37.843/2016 que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo Primeiro. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a - do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b - do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Adasa

Parágrafo Segundo. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da Adasa e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Parágrafo Primeiro. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Adasa, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública. Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

Parágrafo Segundo. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Adasa, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Parágrafo Quarto. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública federal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

13.2 Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria

13.3 Caso os bens da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à administração pública distrital.

13.4 Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Distrital n. 37.843/2016

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 - O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

- concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

- do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014.

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital [NÚMERO/ANO] e no ato normativo setorial [INDICAR TIPO E NÚMERO DO ATO].

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS INTELECTUAIS

15.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

15.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

15.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

15.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014 e no Decreto 37.843/2016, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

16.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

16.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

16.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

16.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva da Diretoria Colegiada da Adasa

16.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

16.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

16.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

16.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

17.1 A execução do presente Termo de Colaboração observará as normas distritais de gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

18.1 Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação da parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da ADASA, de acordo com o Manual de Identidade Visual desta.

Parágrafo Único. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do DF, a qual deverá ser providenciada pela Adasa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro de Brasília/DF

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, de de 2022.

RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO	(Nome)
Diretor-Presidente	(Cargo do Representante)
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF	(Nome da OSC)

TESTEMUNHAS:

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ Identidade:	_____ Identidade:
_____ CPF:	_____ CPF:



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0**, Membro da Comissão, em 24/10/2022, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=98414626 código CRC= 303DA220.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF